

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO

Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Clausula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

A FORNECEDORA se compromete a enviar à COMPRADORA, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da BORRACHA FDL e seus respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a FORNECEDORA, bem como seu compromisso com o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, conforme modelo, no ANEXO 2 deste Contrato.

Parágrafo Único - *As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da COMPRADORA ao estabelecer este CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da Resex.*

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Valdelino

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Vadellino

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____

400 KG

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a **FORNECEDORA** a pagar ao **PRODUTOR** por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: VALDELINO SOMBRA DASILVA RG: 205.119

Apelido: VALDILINO

Seringal: IGUKIÃ Colocação: SANTA LUZIA

Assis Brasil, 26 / 10 / 2016

Assinaturas:

Valdelino Sombra da Silva

Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO

Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a Clausula 8ª, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 2ª de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da Resex.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

sebastião cruz dos santos

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Sebastião Cruz dos Santos

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____

> 300 Kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

SEBASTIÃO CRUZ DOS SANTOS

Produtor: _____ RG: 226866

Apelido: BASTIÃOZINHO

Seringal: IGRIA Colocação: SACADO

Assis Brasil, 26 / 10 / 16

Assinaturas:

Sebastião Cruz dos Santos

Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO

Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A FORNECEDORA se compromete a enviar à COMPRADORA, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da BORRACHA FDL e seus respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a FORNECEDORA, bem como seu compromisso com o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes, conforme modelo, no ANEXO 2 deste Contrato.

Parágrafo Único - *As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da COMPRADORA ao estabelecer este CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da Resex.*

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Demento

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Demeto

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: 200
2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: 400 **800 KG**

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: DEMETRÍO VITOR DE AQUINO RG: 423734

Apelido: _____

Seringal: ICURIA Colocação: CASTANHAL

Assis Brasil, 26 / 10 / 2016

Assinaturas:

Demétrio Vitor de Aquino

Produtor

AIMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO

Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** desse Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da **Resex**.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

NEinha

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de emergência extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

NEInha

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____

> 600 kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: IRAMILSON SANTOS DE LIMA RG: 0315203
Apelido: NEINHA
Seringal: ICURIA Colocação: BELO MONTE

Assis Brasil, 26 / 10 / 16

Assinaturas:

Iramilson Santos de Lima
Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO

Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a Clausula 8ª, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 50, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem-estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da Resex.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Erivan

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Erivan

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____

} total 400 KG

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- **R\$ 7,50** (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- **R\$ 2,50** (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: ERIVAN SILVA DE AQUINO RG: _____

Apelido: _____

Seringal: ICURIA Colocação: CASTANHO

Assis Brasil, 26, 10, 16

Assinaturas:

Erivan Silva de Aquino
Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO
Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de **FDL** que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da Resex.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Denizete F. Moura de Lima

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Donizete

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Não comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____

> 400 kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: DONIZETE FREITAS DE LIMA RG: _____
Apelido: teti
Seringal: ICURIA Colocação: BOLIFE

Assis Brasil, 26 / 10 / 16

Assinaturas:

Donizete Freitas de Lima
Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO
Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da **Resex**.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Bita

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: 750 kg

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: 800 kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª , CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- **R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;**
- **R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;**

Produtor: ARLEUDO MORAES FADMS RG: 0308-836

Apelido: BITA

Seringal: ICURIA Colocação: LAGUNHO

Assis Brasil, 26, 10, 16

Assinaturas:

Arleudo Moraes Farias
Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO
Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de **FDL** que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da **Resex**.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Juscelino

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Juscilino

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____
2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____ > 150 kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª , CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: Jucelino de Almeida Freire RG: _____

Apelido: _____

Seringal: ICURIA Colocação: BENFICA

Assis Brasil, 26 / 10 / 16

Assinaturas:

Jucelino de Almeida Freire
Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO

Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Clausula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008** – **ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da **Resex**.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Tamba

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____
2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____ **500KG**

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- **R\$ 7,50** (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- **R\$ 2,50** (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS RG: 3021477-1
Apelido: TAMBA
Seringal: PARAGUACU Colocação: MOKADA NOVA

Assis Brasil, 26 / 10 / 2016

Assinaturas:

Raimundo Nonato Lopes dos Santos
Produtor

AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO
Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a Clausula 8ª, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de FDL que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.

Parágrafo Único - As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da Resex.

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes Artigos:

Eliav

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. *Elián*

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____
2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____ > 400 kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª , CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: ELIAS DE ALMEIDA FERREIRA RG: 424594

Apelido: _____

Seringal: 1 CURIA Colocação: BENFICA

Assis Brasil, 26 / 10 / 16

Assinaturas:

Elias de Almeida Ferreira
Produtor AMOPREAB

TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO
Entre produtores de FDL e AMOPREAB,
relativo ao contrato Veja 2016

Por meio deste **TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO**, afirmo:

1) Que estou de acordo com as condições estabelecidas no **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL**, firmado em Assis Brasil, em 3 de maio de 2016, entre a **Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB**, a empresa **VEJA FAIR TRADE SARL**, e a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE**, especialmente no que se refere a **Clausula 8ª**, conforme reproduzida a seguir:

Cláusula 8ª - TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL:

*A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção da **BORRACHA FDL** e seus respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL** assinados, onde deverão constar o nome do produtor, e a quantidade de **FDL** que estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**, bem como seu compromisso com o **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes**, conforme modelo, no **ANEXO 2** deste Contrato.*

Parágrafo Único - *As partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas que constam no **Plano de Utilização da Reserva Extrativista Chico Mendes Portaria Nº 60, de 28 de agosto de 2008 – ICMBio**. Reconhecem ainda que a conservação da biodiversidade, bem como o bem estar e a qualidade de vida dos seus moradores, sejam a principal motivação da **COMPRADORA** ao estabelecer este **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA DE ORIGEM SUSTENTÁVEL** e com isso promover alternativas produtivas sustentáveis dentro da **Resex**.*

2) Conhecer e respeitar o **PLANO de UTILIZAÇÃO** da Reserva Extrativista Chico Mendes, em especial, os seguintes **Artigos**:

Luciano

Art. 1º O objetivo deste Plano é assegurar a conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos.

Art. 2º É finalidade deste Plano apresentar a relação de condutas tradicionais que não destroem o meio ambiente e que estão incorporadas à cultura dos moradores, bem como, as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

Art. 3º O Plano de Utilização deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Art. 21º O uso do fogo deve ser evitado ao máximo pelos moradores que, em caso de necessidade extrema, deverão tomar todos os cuidados, sempre aguardando as primeiras chuvas. Deverão fazer aceiros de no mínimo 2 metros e organizar mutirão que permaneça no local até que se tenha certeza que o fogo está completamente apagado, sendo o controle do fogo de responsabilidade do morador da colocação.

Art. 22º As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. São proibidas as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.

Art. 23º Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as Áreas de Preservação Permanente entendidas estas como a vegetação localizadas as margens dos rios, igarapés, lagos, nascentes.

Art. 30º Além das atividades extrativistas, os moradores da Reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, peixes e atividades agro-florestais.

Art. 32º Após zoneamento específico de áreas sem recursos extrativistas em potencial, poderá ser estendida o limite de 20% da colocação para atividades complementares, não podendo ultrapassar 40 ha, sendo esta decisão condicionada a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Luciano

Art. 33º O desmatamento para a realização das atividades complementares só será permitido através de licença obtida junto ao ICMBIO e devem ser observados os limites de dois hectares por ano, sendo permitida em áreas de mata secundária (capoeira). A abertura de mata bruta só poderá ser feita após esgotar todas as possibilidades de uso de outras áreas e está condicionada a aprovação pelo ICMBIO, encaminhada pelas associações de base.

3) Me comprometer com a produção da seguinte quantidade de FDL, na safra 2016:

1ª ENTREGA - Outubro 2016: _____

2ª ENTREGA - Fevereiro 2017: _____

> 300 kg

4) Estar de acordo com o Preço da FDL acordado, referente a Cláusula 4ª, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no item 4.1.2:

4.1.2 - Obriga-se a FORNECEDORA a pagar ao PRODUTOR por KG BORRACHA FDL:

- R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta Centavos)/kg para a FDL de 1ª Qualidade;
- R\$ 2,50 (TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) /kg para a FDL de 2ª Qualidade;

Produtor: WILIANO DA SILVA MARREIRA RG: _____

Apelido: _____

Seringal: ICUEIRA Colocação: FORTALETA II

Assis Brasil, 26, 10, 16

Assinaturas:

Wiliano da Silva Marreira
Produtor

AMOPREAB